



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **

30/06/2025

Pág. 1/2

O Prefeito Municipal de DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 49/2025

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 3.700.000,00 (três milhões setecentos mil reais)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 3.700.000,00 (três milhões setecentos mil reais)

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO AGROPECUÁRIA
09.003.20.608.0003.1.089.	CONVÊNIO 168/2025 - PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO
674 - 4.4.90.52.00.00	2769 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.700.000,00

Total Suplementação: 3.700.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:2.4.2.2.99.01.11.000000000 Fonte: 2769	3.700.000,00
Total da Receita:	3.700.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE ,
Estado do Paraná, em 30/06/2025.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



Projeto de Lei nº 49/2025

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 3.700.000,00 (três milhões setecentos mil reais)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei, que autoriza o Município abrir no corrente exercício crédito adicional especial no valor de até R\$. 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) destinado a execução do Convênio 168/2025 - Programa Estradas da Integração, cuja finalidade é a aquisição de equipamentos e material permanente conforme descritos no Plano de Trabalho, ambos em anexo.

A abertura do crédito acarretará em aumento no orçamento aprovado por esta Casa de Leis no referido valor, dada a utilização do recurso descrito no artigo segundo.

Na existência de dúvidas sobre este importante projeto de Lei colocamos à disposição o Secretário da respectiva pasta.

Atenciosamente

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito